

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: i6xwe8kp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2025 Projeto de lei nº 297/2025 Protocolo nº 1523/2025 Processo nº 514/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Institui a Política Estadual de Incentivo à Implantação da Plataforma "Rede MEI Mato Grosso".

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

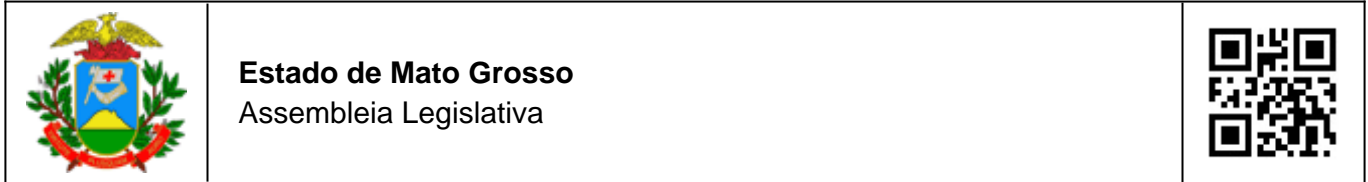
Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Implantação da Plataforma "Rede MEI Mato Grosso", uma ferramenta digital destinada a conectar Microempreendedores Individuais (MEIs) às demandas de serviços públicos eventuais no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Implantação da Plataforma "Rede MEI Mato Grosso" tem como objetivos:

- I - Criar oportunidades de trabalho e geração de renda para os MEIs registrados no Estado de Mato Grosso;
- II - Estimular a economia local por meio do fortalecimento do poder de compra do Estado e dos municípios;
- III - Garantir eficiência, qualidade e agilidade na execução de serviços públicos de pequeno porte;
- IV - Promover a inclusão produtiva e o empreendedorismo entre os pequenos empreendedores mato-grossenses;
- V - Reduzir custos operacionais e burocráticos para a administração pública na contratação de serviços eventuais.

Art. 3º Os serviços disponíveis para contratação por meio da "Rede MEI Mato Grosso" poderão incluir, mas não se limitam a:

- I - Manutenção predial, incluindo pintura, elétrica, hidráulica, serralheria e marcenaria;
- II - Capinação, jardinagem, limpeza e pequenos reparos;
- III - Serviços de manutenção de equipamentos públicos;



IV - Outras atividades eventuais compatíveis com a atuação de microempreendedores individuais.

Art. 4º A Plataforma será coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), podendo exercer as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver, implementar e manter a operação da "Rede MEI Mato Grosso";
- II - Articular parcerias com municípios, entidades públicas e privadas;
- III - Promover a divulgação da plataforma para atrair MEIs e potenciais contratantes;
- IV - Monitorar os resultados e impactos socioeconômicos da Política Estadual.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com o Sebrae-MT e outras entidades para a implementação e operacionalização da "Rede MEI Mato Grosso", especialmente para:

- I - Oferecer capacitação e suporte técnico aos MEIs cadastrados na plataforma;
- II - Realizar cursos e treinamentos voltados à qualificação técnica e gerencial dos empreendedores;
- III - Promover a divulgação da plataforma junto ao público-alvo.

Art. 6º Será priorizada, sempre que possível, a contratação de MEIs residentes nas localidades em que os serviços serão executados, como forma de fomentar a economia local.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de MEIs locais cadastrados, a plataforma poderá ampliar a busca para outras regiões do Estado.

Art. 7º Fica incentivada a adesão dos municípios mato-grossenses à "Rede MEI Mato Grosso", por meio da formalização de parcerias.

Art. 8º Os serviços contratados por meio da plataforma serão remunerados com recursos de custeio, observando-se os limites da legislação vigente para contratações diretas, especialmente quanto ao limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por contratação.

Parágrafo único. O pagamento aos MEIs será condicionado à apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços executados.

Art. 9º A "Rede MEI Mato Grosso" assegurará a transparência e o controle social de sua operação por meio de:

- I - Publicação de dados sobre contratações realizadas;
- II - Disponibilização de um canal para denúncias de irregularidades;
- III - Fiscalização periódica pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Poder Executivo poderá firmar convênios com a Desenvolve MT para facilitar o acesso ao crédito aos MEIs cadastrados.

Parágrafo único. As condições de crédito poderão incluir taxas de juros reduzidas e prazos estendidos para pagamento.



Art. 11 Fica instituído o "Selo MEI de Qualidade", a ser concedido aos Microempreendedores Individuais cadastrados na "Rede MEI Mato Grosso" que cumprirem critérios de excelência nos serviços prestados.

Art. 12 A adesão de MEIs à "Rede MEI Mato Grosso" será gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa de cadastro, manutenção ou utilização da plataforma.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação da "Rede MEI Mato Grosso" apresenta-se como uma política pública inovadora e essencial para a economia local e a gestão pública no Estado de Mato Grosso. Inspirada em experiências bem-sucedidas, como a plataforma GO MEI em Recife, a iniciativa busca conectar microempreendedores individuais (MEIs) às demandas de serviços públicos, promovendo inclusão produtiva e eficiência administrativa.

A implantação de um sistema similar em Mato Grosso encontra um cenário propício, considerando que o estado possui mais de 300 mil MEIs registrados, segundo o Portal do Empreendedor (2023). A formalização crescente desses empreendedores demonstra a necessidade de alternativas de geração de renda, principalmente no setor de serviços, que representa a maior parcela da atividade econômica dos MEIs.

A contratação direta de MEIs para a execução de pequenos serviços públicos poderá reduzir custos operacionais em até 30%, conforme estudos da Secretaria Estadual de Administração, além de aumentar a qualidade e a agilidade na prestação desses serviços. A "Rede MEI Mato Grosso" será um canal para conectar diretamente a administração pública aos microempreendedores, eliminando entraves burocráticos e ampliando o acesso a oportunidades de trabalho formalizado.

Os impactos esperados são significativos: para os microempreendedores, a plataforma garantirá acesso a oportunidades de renda e desenvolvimento profissional. Para a administração pública, proporcionará maior eficiência e redução de custos nas contratações. Para a sociedade, representará serviços públicos de melhor qualidade e a valorização da economia local.

A "Rede MEI Mato Grosso" também está alinhada com o Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável (PEDS), que visa a inclusão social e econômica, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 8, sobre trabalho decente e crescimento econômico, e o ODS 11, sobre cidades sustentáveis.

Com essa iniciativa, Mato Grosso avança na modernização da gestão pública e no fortalecimento do empreendedorismo, promovendo uma economia mais inclusiva e sustentável.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual